

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

PARECER SECTORIAL – ENTIDADE PARA A TRANSPARÊNCIA

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª (GOV) – APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 16 de dezembro de 2019, a Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2020.

Por despacho do mesmo dia do Senhor Presidente da Assembleia da República, esta iniciativa baixou à Comissão de Orçamento e Finanças (comissão competente), e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes para efeito de elaboração de parecer nas respetivas áreas sectoriais.

À Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados compete analisar e elaborar parecer na área da sua competência, concretamente emitir um parecer sectorial referente às dotações orçamentais previstas para a Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro.

A discussão na generalidade da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV) encontrase agendada para as reuniões plenárias de 9 e 10 de janeiro de 2020, data da respetiva



votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a apreciação na especialidade que compreenderá audições sectoriais de Ministros.

A discussão e votação na especialidade desta Proposta de Lei estão previstas para os dias 3, 4, 5 e 6 de fevereiro, e a votação final global, para o dia 6 de fevereiro de 2020.

I b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, "é um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional e tem como atribuição a apreciação e fiscalização da declaração única de rendimentos, património e interesses dos titulares de cargos político e altos cargos públicos" – cfr. artigo 2.º do Estatuto da Entidade para a Transparência.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, que aprova o Estatuto da Entidade para a Transparência e procede à nona alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, que aprova a organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, "Incumbe ao Governo inscrever na proposta de orçamento do Estado para 2020, nos encargos gerais do Estado relativos ao Tribunal Constitucional, as verbas necessárias à criação e funcionamento da Entidade para a Transparência, bem como para a criação da plataforma eletrónica prevista na lei".

Importa, assim, verificar as verbas inscritas na Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV), que aprova o Orçamento do Estado para 2020, que se referem ao Tribunal Constitucional.

Integradas nos Encargos Gerais do Estado, verifica-se que estão atribuídas as seguintes verbas ao Tribunal Constitucional:



Unidade: Euros

	Despesas dos serviços integrados				
Encargos Gerais do Estado	2019	2020	Variação %		
	Orçamento	Orçamento			
Tribunal Constitucional	7 571 553 ¹	8 894 553	17,5%		

(dados retirados dos Mapas II² e OE-12³ – OE 2019 e OE 2020)

Unidade: Euros

	Serviços e Fundos Autónomos							
	Despesas			Receitas				
Encargos Gerais do Estado	2019	2020	Variação %	2019	2020	Variação %		
	Orçamento	Orçamento		Orçamento	Orçamento			
Tribunal								
Constitucional -	7 469 982	7 041 051	-5,7%	7 469 982	7 041 051	-5,7%		
serviços próprios								
Tribunal								
Constitucional -	1 169 000	1 520 640	30,1%	1 169 000	1 520 640	30,1%		
Entidade das Contas								
Tribunal								
Constitucional -	0	1 169 000		0	1 169 000			
Entidade da	U	1 109 000	_	0	1 109 000	_		
Transparência								
Tribunal								
Constitucional -	8 638 982	9 730 691	12,6%	8 638 982	9 730 691	12,6%		
TOTAL								

(dados retirados dos Mapas V⁴, VII⁵ e OP-01⁶ – OE 2019 e OE 2020)

¹ Recorde-se que a dotação inicialmente proposta pelo Governo, na Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª (GOV), era de €6.402.553. Todavia, em sede de especialidade, foi aprovado um reforço adicional de €1.169.000 destinado à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (foi aprovada a proposta 777-C, apresentada pelo BE, que alterava nesse sentido o Mapa II, o que implicou a necessária atualização, em sede de redação final, também dos mapas V e VII anexos à Lei do Orçamento do Estado para 2019 – Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro).

² O mapa II, anexo à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV), refere-se às despesas dos serviços integrados, por classificação orgânica, especificadas por capítulos.

³ O mapa OE-12 refere-se ao desenvolvimento das despesas dos serviços integrados, encontrando-se disponível no site da Direção-Geral do Orçamento.

⁴ O mapa V, anexo à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV), refere-se às receitas dos serviços e fundos autónomos, por classificação económica, com especificação das receitas globais de cada serviço e fundo.

⁵ O mapa VII, anexo à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV), refere-se às despesas dos serviços e fundos autónomos, por classificação económica, com especificação das despesas globais de cada serviço e fundo.

⁶ O mapa OP-01 refere-se ao desenvolvimento das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos, encontrando-se disponível no site da Direção-Geral do Orçamento.



Verifica-se que está prevista a verba de € 1.169.000 para a Entidade para a Transparência, embora este valor concreto não resulte expressamente de nenhum dos mapas anexos à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV), mas do mapa OP-01 relativo ao desenvolvimento das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos, o qual se encontra disponível no site da Direção-Geral do Orçamento.

Dos mapas anexos à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV) verifica-se, no entanto, que há um acréscimo de 17,5% no orçamento do Tribunal Constitucional relativo às despesas dos serviços integrados e de 12,6% no orçamento do Tribunal Constitucional relativo às receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos.

Para melhor apuramento da suficiência das verbas inscritas na Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV) em relação ao Tribunal Constitucional, concretamente as que serão afetas à Entidade para a Transparência, já se encontra agendada, na 14.ª Comissão, audição do Senhor Presidente do Tribunal Constitucional para o dia 8 de janeiro de 2020.

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, neste sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" nos termos do n.º 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

 No Orçamento do Tribunal Constitucional para 2020, inscrito nos Encargos Gerais do Estado, estão previstas as seguintes verbas:



- Nas despesas dos serviços integrados: € 8.894.553, o que representa um aumento de 17,5% em relação ao orçamentado para 2019;
- ii. Nas receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos: € 9.730.691,
 o que representa um acréscimo de 12,6% face ao orçamentado para 2019.
- 2. Encontra-se prevista a verba de € 1.169.000 para a Entidade para a Transparência, embora este valor concreto não resulte expressamente de nenhum dos mapas anexos à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV), mas do mapa OP-01 relativo ao desenvolvimento das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos, o qual se encontra disponível no site da Direção-Geral do Orçamento.
- 3. Para melhor apuramento da suficiência das verbas inscritas na Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV) em relação ao Tribunal Constitucional, concretamente as que serão afetas à Entidade para a Transparência, já se encontra agendada, na 14.ª Comissão, audição do Senhor Presidente do Tribunal Constitucional para o dia 8 de janeiro de 2020.
- 4. Face ao exposto, a Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados é de parecer que a Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV), no que concerne à Entidade para a Transparência, está em condições para poder ser remetida à Comissão de Orçamento e Finanças, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

PARTE IV – ANEXOS

Nada a anexar.



Palácio de S. Bento, 6 de janeiro de 2020

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

(André Coelho Lima)